



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.638, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1992

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO TENENTE JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O Conselho funcionará como órgão administrativo, visando ao estabelecimento de diretrizes básicas e prioritárias ao desenvolvimento cultural, artistico e esportivo.

Art. 3º - As atribuições do Conselho serão atribuidas no Estatuto do Ginásio Poliesportivo, que será estabelecido por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de quinze (15) dias a contar da vigência da presente Lei.

Art. 4º - Os membros integrantes do Conselho serão indicados pelo Prefeito Municipal e aprovados pela Câmara Municipal, por maioria simples.

Parágrafo 1º - O número de membros do Conselho será estabelecido no Estatuto.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho, com mandato de um (01) ano, poderão ser reindicados em períodos subsequentes e, em todos os casos suas indicações terão que ser homologadas pela Câmara Municipal.

Parágrafo 3º - Se a indicação for recusada pela Câmara Municipal, seguir-se-á de outra, até que o Conselho se



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740 — ESTADO DE MINAS GERAIS

02

componha na forma Estatutária.

Art. 5º - O Conselho deverá reunir-se por solicitação de seu Presidente ou do Prefeito Municipal, com o quorum mínimo de sua maioria absoluta e as deliberações serão tomadas por votação aberta por maioria simples.

Art. 6º - Perderá sua investidura o membro que faltar, consecutivamente a duas (02) reuniões, sem motivo justificado, devendo sua vaga ser preenchida mediante nova indicação.

Art. 7º - Os serviços prestados ao Conselho são considerados relevantes e não remunerados.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo na obrigação de encaminhar à Câmara Municipal cópias do Estatuto do Ginásio Poliesportivo, para apreciação e aprovação do mesmo, antes de encaminhar os nomes para compor o Conselho.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 04 de fevereiro de 1992.

Arnaldo Pereira Caldeira  
Prefeito Municipal

Helena Simões Pessoa  
Secretária



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.638, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1992

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO TENENTE JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O Conselho funcionará como órgão administrativo, visando ao estabelecimento de diretrizes básicas e prioritárias ao desenvolvimento cultural, artístico e esportivo.

Art. 3º - As atribuições do Conselho serão atribuídas no Estatuto do Ginásio Poliesportivo, que será estabelecido por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de quinze (15) dias a contar da vigência da presente Lei.

Art. 4º - Os membros integrantes do Conselho serão indicados pelo Prefeito Municipal e aprovados pela Câmara Municipal, por maioria simples.

Parágrafo 1º - O número de membros do Conselho será estabelecido no Estatuto.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho, com mandato de um (01) ano, poderão ser reindicados em períodos subsequentes e, em todos os casos suas indicações terão que ser homologadas pela Câmara Municipal.

Parágrafo 3º - Se a indicação for recusada pela Câmara Municipal, seguir-se-á de outra, até que o Conselho se

*Amocelme*

*[Signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740 — ESTADO DE MINAS GERAIS

02

componha na forma Estatutária.

Art. 5º - O Conselho deverá reunir-se por solicitação de seu Presidente ou do Prefeito Municipal, com o quorum mínimo de sua maioria absoluta e as deliberações serão tomadas por votação aberta por maioria simples.

Art. 6º - Perderá sua investidura o membro que faltar, consecutivamente a duas (02) reuniões, sem motivo justificado, devendo sua vaga ser preenchida mediante nova indicação.

Art. 7º - Os serviços prestados ao Conselho são considerados relevantes e não remunerados.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo na obrigação de encaminhar à Câmara Municipal cópias do Estatuto do Ginásio Poliesportivo, para apreciação e aprovação do mesmo, antes de encaminhar os nomes para compor o Conselho.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 04 de fevereiro de 1992.

Arnaldo Pereira Caldeira

Prefeito Municipal

Helena Simões Pessoa

Secretária